LEI Nº 4264, DE 04 DE JULHO DE 2024

Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 4183 de 20 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Dá nova redação ao Caput e ao inciso II do artigo 1º da Lei n° 4183 de 20.12.2023, os quais passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 1.229 – Centro, nesta cidade, para o repasse anual de R$ 435.648,40 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), que serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 09 de janeiro de 2024, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – (...)

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2 - R$ 29.687,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais) no mês de janeiro/2024, R$ 29.678,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais) nos meses de fevereiro/2024 a julho/2024, R$ 38.383,40 (Trinta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) no mês de agosto/2024 e R$ 38.337,50 (Trinta e sete mil e oitocentos reais) nos meses de setembro/2024 a dezembro/2024, perfazendo um total anual de R$ 399.648,40 (Trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2024."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2024 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6687012273d96.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 4183 de 20.12.2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
04/07/2024 17:07:58

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2024 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6687012273d96.